



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 546, DE 11/05/2001.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Sumidouro - RJ, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os Órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual Antidrogas - CEAD.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Sumidouro:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento à autoridades e Órgãos de outros Municípios, Estados e União.

Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas de Sumidouro será composto pelos seguintes membros, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal:

I - por indicação do Prefeito Municipal:

a) 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social e 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultural;

b) 4 (quatro) representantes da sociedade civil.

II - a convite do Prefeito Municipal:

a) o M.M. Juiz de Direito;

b) o Exmo. Sr. Promotor de Justiça;

c) o Ilmo. Sr. Delegado de Polícia;

d) a Autoridade de Polícia Militar no Município;

e) a Autoridade Estadual de Ensino no Município.

Parágrafo único. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º Cabe ao Prefeito Municipal escolher e nomear, dentre os membros do Conselho Municipal Antidrogas de Sumidouro, o seu Presidente.

Art. 5º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º O Conselho Municipal Antidrogas de Sumidouro poderá dispor dos meios necessários para sua implantação e funcionamento.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, o Presidente do Conselho Municipal Antidrogas de Sumidouro, poderá solicitar ao Prefeito Municipal, designação de gabinetes e servidores.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela Dotação Orçamentária 0700.15.81483, inerentes à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social (assistência ao menor), suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
Prefeito Municipal